



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 0159/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2.003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** *que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como menor subsídio, gratificação ou salário em favor dos ocupantes de cargos somente comissionados ou somente ocupantes dos cargos de confiança da Prefeitura de Maturéia.

Parágrafo Único - A atualização de subsídio, gratificação ou salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2.003, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2.003.

José Freitas da Silva  
Prefeito

